

Lei nº 011/83

"Dispõe sobre a compra de equipamentos e dá outras providências".

José Emílio Carlos Lisboa, Prefeito do município de Angatuba, Estado de São Paulo;

Faço saber, que a Câmara de Mu-

município de Angatuba aprovou e em sanção e promulga a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica o Prefeito municipal autorizado a comprar uma máquina Motoniveladora, marca Hulbe - Warco, destinada ao serviço de conservação de estradas municipais.

Artigo 2º - Para o pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo 1º fica o Prefeito municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

§ - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente a instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafo da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Artigo 3º - A cobertura das obrigações de pagamento dos preços do equipamento e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, corre por conta da abertura de crédito Especial de Cr\$16.350.000,00 (dezesseis milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 2º desta lei.

§ Os orçamentos futuros do município consignará, obrigatoriamente, as dotações necessárias a liquidação dos compromissos de

derivadas desta lei.

Artigo 4º A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da cota digo, quota que for creditada ao município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8, da — Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante aplicação de outros recursos, que incluídos no orçamento municipal, que extra-orçamentários, tais como: as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º O Prefeito municipal, poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco de Estado de São Paulo S/A... ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Artigo 5º Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial Finame, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expres-

sa de subestabelecer o mandato, para receber de Banco do Estado de São Paulo S/A., ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º desta lei, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de M. de Angatuba, em 03 de junho de 1983

José Emílio Carlos Lisboa
— Prefeito Municipal —

Publicado nesta data.

P.M. Angatuba, 03/06/83

José Rodrigues
— Secretário —